



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 05/2011 - CGJ

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa e célere execução dos serviços judiciários;**

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Juízes Substitutos/Direito, quando no exercício da função de Diretor do Foro (art. 83, parágrafo único, "b" e "m", c/c art. 90, ambos do CODOJECE);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, através do Provimento nº 02, de 27 de abril de 2009, alterado pelo Provimento nº 03, de 17 de novembro de 2009, instituiu modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito, a serem adotados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 13, de 03 de setembro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO as normais procedimentais estabelecidas no Provimento nº 03 acima referido, com relação à aquisição e utilização do papel de segurança para certidões relativas ao registro civil;

CONSIDERANDO que o papel de segurança instituído para certidões relativas ao registro civil já pode ser utilizado pelas respectivas serventias extrajudiciais, em substituição aos modelos atualmente utilizados;

Edite Bringel Olinda Alencar

CONSIDERANDO que, a partir de janeiro de 2012, a utilização do papel de segurança passa a ser obrigatória pelos Oficiais de Registro Civil de todo o país proibidos, sendo vedada, a partir de então, o uso de qualquer outro modelo dos novos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos(as) Juízes(as) Substitutos(as) e de Direito, do Estado do Ceará, no exercício das funções de Diretor(a) do Foro, que realizem, com a urgência que o caso requer, reuniões com os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, titulares ou em respondência, para ministrar aos mesmos recomendações e instruções necessárias ao cumprimento das determinações expressas nos Provimentos nº 02, 03 e 13, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estão disponíveis no *site* do Conselho Nacional de Justiça – página Corregedoria – *link*: atos normativos.

Art. 2º. Informar que, de acordo com os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, objetos desta Portaria, o papel de segurança será fornecido aos registradores, **gratuitamente**, pela Casa da Moeda. A serventia deverá fazer a solicitação através do *site* da Casa da Moeda, acessando: Certidões – guia passo a passo para solicitação do papel de segurança e comunicação de furtos e roubos.

Parágrafo único. A serventia deverá fazer a solicitação da quantidade necessária para 01 (um) ano.

Art. 3º. A utilização **imediata** do papel de segurança para as Certidões de Nascimento, Certidões de Casamento e Certidões de Óbito, é **facultativa**, entretanto, a partir da emissão do primeiro registro no papel de segurança, todos os outros papéis **devem** ser abolidos;

Parágrafo único. **A partir de janeiro de 2012, a utilização do papel de segurança passa a ser obrigatória** pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o país

Art. 4º. Todos os Oficiais de Registro Civil da Pessoas Naturais da **Comarca de Fortaleza**, devem se adequar às normas da utilização do papel de segurança, fazendo cumprir as determinações constantes dos Provimentos nº 02/2009, nº 03/2009 e nº 13/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, e, no que couber, o que dispõe esta Portaria.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze).


DESEMBARGADORA **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 01 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE.

PROCESSO Nº 8500111-60.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR TITULAR DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA, SEDIADA NA COMARCA DE IGUATU
ASSUNTO: SOLICITA DIFERENÇA AJUDA DE CUSTO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 438,80 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente à diferença de ajuda de custo, relativo à promoção ocorrida em 11/12/2009 da Comarca de Tabuleiro do Norte, de entrância inicial, para a Comarca de Iguatu de entrância intermediária.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 01 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE.

PROCESSO Nº 4756180-36.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE CARIDADE
ASSUNTO: SOLICITA DIFERENÇA DE SUBSÍDIO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.088,31 (hum mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente à diferença de subsídio, por ter respondido pela 2ª vara da Comarca de Canindé, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 01 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 05/2011 - CGJ

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juizes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e mandar adotar providências necessárias à boa e célere execução dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Juizes Substitutos/Direito, quando no exercício da função de Diretor do Foro (art. 83, parágrafo único, ~~¶gb-h~~ e ~~¶gm-h~~, c/c art. 90, ambos do CODOJECE);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, através do Provimento nº 02, de 27 de abril de 2009, alterado pelo Provimento nº 03, de 17 de novembro de 2009, instituiu modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito, a serem adotados pelos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 13, de 03 de setembro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO as normais procedimentais estabelecidas no Provimento nº 03 acima referido, com relação à aquisição e utilização do papel de segurança para certidões relativas ao registro civil;

CONSIDERANDO que o papel de segurança instituído para certidões relativas ao registro civil já pode ser utilizado pelas respectivas serventias extrajudiciais, em substituição aos modelos atualmente utilizados;

CONSIDERANDO que, a partir de janeiro de 2012, a utilização do papel de segurança passa a ser obrigatória pelos Officiais de Registro Civil de todo o país proibidos, sendo vedada, a partir de então, o uso de qualquer outro modelo dos novos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos(as) Juizes(as) Substitutos(as) e de Direito, do Estado do Ceará, no exercício das funções de Diretor(a) do Foro, que realizem, com a urgência que o caso requer, reuniões com os Officiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, titulares ou em respondência, para ministrar aos mesmos recomendações e instruções necessárias ao cumprimento das determinações expressas nos Provimentos nº 02, 03 e 13, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça – página Corregedoria – link: atos normativos.

Art. 2º. Informar que, de acordo com os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, objetos desta Portaria, o papel de segurança será fornecido aos registradores, **gratuitamente**, pela Casa da Moeda. A serventia deverá fazer a solicitação através do site da Casa da Moeda, acessando: Certidões – guia passo a passo para solicitação do papel de segurança e comunicação



de furtos e roubos.

Parágrafo único. A serventia deverá fazer a solicitação da quantidade necessária para 01 (um) ano.

Art. 3º. A utilização **imediate** do papel de segurança para as Certidões de Nascimento, Certidões de Casamento e Certidões de Óbito, **é facultativa**, entretanto, a partir da emissão do primeiro registro no papel de segurança, todos os outros papéis **devem** ser abolidos;

Parágrafo único. **A partir de janeiro de 2012, a utilização do papel de segurança passa a ser obrigatória** pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o país

Art. 4º. Todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da **Comarca de Fortaleza**, devem se adequar às normas da utilização do papel de segurança, fazendo cumprir as determinações constantes dos Provimentos nº 02/2009, nº 03/2009 e nº 13/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, e, no que couber, o que dispõe esta Portaria.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze).

DESEMBARGADORA **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA